

## CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017

Processo n°. 035/2017

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO CULTURAL DE DECORAÇÃO URBANA DO CARNAVAL ITABIRITO 2018.

O Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Federal n°. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto n° 11.325, de 04 de janeiro de 2017, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, para firmar Termo de Colaboração, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

ENDEREÇO: Avenida Queiroz Júnior, n° 620 2° andar, Praia, Itabirito/MG

DATA: 20/12/2017

HORÁRIO: 13:00hrs.

1.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público designada pela Portaria n° 7648/2017

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no endereço eletrônico "<http://www.itabirito.mg.gov.br>".

#### 3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto deste chamamento público a seleção de organizações da sociedade civil sem fins econômicos, sediadas no município de Itabirito, **para elaboração e execução de projeto artístico cultural de decoração urbana do carnaval Itabirito 2018**, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

#### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária:

02- PREFEITURA MUNICIPAL

008 - SEMCULT- SEC. PATR. CULTURAL/TURISMO

001-GESTÃO CULTURAL/PATRIM/TURISMO

13.392.1301 2504 MANUT. ATIV.DIR.EVENTOS E REPART.

3.3350.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

## 5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

6.1 - Participarão do presente chamamento público as OSCs, na forma do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014.

## 7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A Proposta na forma dos Anexos I e II, deverá ser apresentada em envelope lacrado, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA – ANEXO II)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017

7.2 - A proposta deveser apresentada da seguinte forma:

721 - O Projeto **artístico cultural de decoração urbana do carnaval Itabirito 2018** completo, composto de todos os formulários e documentos exigidos neste Edital, incluindo a cópia do projeto gravado em Mídia Ótica (CD ou DVD ou Pen drive), deverão ser encadernados, em espiral, com capa transparente branca na parte frontal, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas seqüencialmente e não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página do formulário padrão.

722 A encadernação do Projeto, **em espiral**, deve obedecer, rigorosamente, a seguinte ordem:

- (1) Formulário Padrão de Apresentação do projeto, anexo IV, descritivo completo e croquis dos elementos decorativos conforme anexo I, com cronograma de execução do projeto cujas atividades estejam planejadas para iniciar a partir do dia 20 dezembro de 2017, com a conclusão e instalação da decoração nos espaços públicos no maximo até o dia 03 de fevereiro de 2018;
- (2) Plano de trabalho, anexo II;
- (3) Currículo da equipe, devidamente assinado pelo profissional;
- (4) Documentos obrigatórios da entidade proponente, pessoa jurídica, anexo III e também os documentos relativos ao projeto e a entidade; conforme especificado no item 13;
- (5) Cópia do projeto gravado em Mídia Ótica (CD ou DVD ou Pen drive) devidamente identificado.

723 - Após a encadernação do projeto completo e de todos os documentos exigidos neste edital, deverá o proponente rubricar e numerar seqüencialmente todas as páginas, da primeira até a última.

724 Não serão permitidas, em qualquer hipótese, após a inscrição e até a publicação do resultado, a devolução ou a cessão de cópia do projeto, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados, devendo, portanto, o empreendedor, antes de enviar o seu projeto, guardar consigo as cópias dos documentos, dos materiais enviados, bem como do Formulário-Padrão completo, devidamente preenchido, com todos os seus informes.

## **8 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

I. - A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção, sendo classificadas as propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

II. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS - Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural e fora do tema definido neste edital.

III. CRITÉRIOS TÉCNICOS - Na avaliação desses critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a. Conceito, conteúdo e exemplaridade da proposta de acordo com o tema: 10 (dez) pontos

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

b. Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: 15 (quinze) pontos

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

c. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: 10 (dez) pontos

Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;

d. Detalhamento específico da planilha: 15 (quinze) pontos.

Entende-se como detalhamento da planilha a verificação de pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CRITÉRIOS DE FOMENTO E ARTÍSTICO - Nessa avaliação serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a. Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 10 (dez) pontos

Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural e artística através da beleza

e do encantamento do público em geral pelos elementos decorativos, através de estratégias objetivas e eficazes da equipe em elaborar os elementos de forma atraente e de fácil leitura visual, beneficiando públicos de diversas faixas etárias, bem como acessibilidade de entendimento por pessoas com necessidades especiais.

b. Tecnologia, inovação e criatividade: 10 (dez) pontos

Entende-se como tecnologia, inovação e criatividade a propostas que apresentem elementos decorativos elaborados a partir de novos materiais, recicláveis, inéditos e que além da plasticidade sejam práticos na execução, na montagem, na instalação e desmontagem.

c. Valorização da memória coletiva e cultural com relação ao circo: 10 (dez) pontos

Entende-se como valorizadora da memória coletiva e cultural quando uma ação que contribua para a preservação da memória afetiva que une as pessoas em torno das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas formas de expressão artística da cultura popular na qual os espetáculos circenses fazem parte.

d. Permanência da ação: 10 (dez) pontos

Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, ou seja, uma proposta de decoração que os elementos sejam produzidos com sustentabilidade e que os mesmos permaneçam para serem utilizados mais de uma vez nas festividades do município.

e. Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 10 (dez) pontos

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações a proposta que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, artesãos, gestores, agentes culturais que atuam no município. E que favoreça também o comércio local

8.11 - Em caso de empate será selecionada a Entidade que tenha obtido o maior número de pontos no critério de pontuação do item III – Critérios Técnicos.

8.12 - Permanecendo o empate, será selecionada a Entidade que tiver maior tempo de existência comprovado pela ata de sua fundação, ou documento equivalente.

8.13 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

8.14 - A avaliação das propostas será feita pela Comissão de Seleção que emitirá um parecer pelo deferimento ou indeferimento da mesma.

8.15 - A Comissão supracitada deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

8.16 - Será obrigatoriamente lavrada em ata justificativa da seleção da proposta de maior pontuação, caso não seja a mais adequada ao valor de referência.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

O município divulgará os resultados do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1.1 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar à comissão de seleção recurso contra o resultado da habilitação na etapa competitiva e da classificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.1.2 - Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura.

10.1.3 - Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso, à autoridade competente.

10.1.4 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

10.1.5 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e em jornal oficial.

## **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

11.1 - O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

## **12 - DO VALOR A SER REPASSADO**

12.1 - O valor total a ser repassado para a Organização da Sociedade Civil selecionada será de no máximo R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

12.2 Os recursos serão repassados em duas parcelas, sendo a primeira logo após a assinatura do termo e a segunda parcela em até sessenta dias da assinatura.

## **13 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1 - A seleção da organização da sociedade civil na etapa competitiva não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da parceria será obedecida a ordem de classificação.

13.2 - Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação expedida pela Comissão de Seleção seu plano de trabalho, em conformidade com o Anexo III, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017.

13.3 - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- II- Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;
- III- Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da Lei;
- IV- Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou em caso de representante legal mediante apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- V- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de

identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo admitidos, sem prejuízos de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas

VII- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX- Certidão Negativa Municipal;

X- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII- Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal; (anexo IV)

XIII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; (anexo V)

XIV- Declarações em conformidade com os anexos VI a IX deste edital.

## **14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 - As Organizações da Sociedade Civil credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017.

14.2 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

## **15 - DAS VEDAÇÕES**

15.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Os ANEXOS I a X são partes integrantes deste Edital.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail "[consultivo@pmi.mg.gov.br](mailto:consultivo@pmi.mg.gov.br)".

16.3 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Itabirito, 06 de novembro de 2017.

Ubiraney de Figueiredo Silva  
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

## ANEXO I

### Proposta

#### 1 - DA NATUREZA DO PROJETO ARTISTICO CULTURAL DECORAÇÃO URBANA DO CARNAVAL ITABIRITO 2018

O projeto, de caráter estritamente artístico cultural decoração urbana do carnaval Itabirito 2018 nesta edição traz o tema **Circo**, de acordo com a supervisão da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, por meio da Diretoria de Cultura/ Divisão de Ação Cultural, deverá atender a seguinte demanda:

- I. Estar de acordo com o tema;
- II. Produzir 6.000 m de franjas para decorar a Avenida Queiroz Junior iniciando defronte à Prefeitura, passando pela Praça da Bandeira, Rua Primo Cavaliere, Rua Dr. Guilherme, Travessa Domingos Pereira, Praça Dr. Guilherme, Rua João Pessoa, Praça São Sebastião, finalizando na Praça da Bandeira. Do supermercado EPA até a área do Julifest, Portal do acesso 1, Rodoviária e os distritos de Acuruí e São Gonçalo do Bação;
- III. Produzir 30 elementos decorativos de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para serem instalados na Avenida Queiroz Junior iniciando defronte à Prefeitura, passando pela Praça da Bandeira, Rua Primo Cavaliere, Rua Dr. Guilherme, Travessa Domingos Pereira, Praça Dr. Guilherme, Rua João Pessoa até a Praça São Sebastião;
- IV. Produzir 01 elemento decorativo de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para serem instalados na Praça da Bandeira;
- V. Decorar dois portais: sendo um no posto Esso e outro na área do julifest. Dimensões de ambos: colunas de 1x8m e frontal de 2x10 m;
- VI. Produzir 08 elementos decorativos de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para decorar a ponte da Praça dos Emigrantes;
- VII. Produzir 10 elementos decorativos de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para decorar a ponte da Praça São Sebastião;
- VIII. Produzir 20 elementos decorativos (bandeirolas) de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para decorar as grades da Praça Dr. Guilherme e do estacionamento atrás da Biblioteca Publica Municipal Prof. Diaulas de Azevedo;
- IX. Produzir 06 elementos decorativos de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para decorar o estacionamento atrás da Biblioteca Publica Municipal Prof. Diaulas de Azevedo;



- X. Produzir 02 elementos decorativos de acordo com o tema e dimensões apropriadas, para decorar o Portal do Complexo Turístico Praça da Estação;
- XI. Decorar de acordo com o tema os espaços kid's: a tenda instalada de frente a Biblioteca Pública Municipal Prof. Diaulas de Azevedo e Salão dos Ferroviários (propostas a serem apresentadas no projeto).

**2 - VALOR DA PROPOSTA:**



**ANEXO II**  
**Formulário padrão para apresentação de Projeto Cultural**

Protocolo nº \_\_\_\_\_

**Dados do Projeto:**

1- Nome do Projeto:

**Dados do Empreendedor:**

**Pessoa Jurídica:**

Razão social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Responsável:**

Nome:

CPF:

CI:

CI:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**

**Nome do Projeto:**

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Apresentação/Croquis dos elementos decorativos do carnaval 2018**



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Nome do Projeto:

**CRONOGRAMA DO PROJETO**  
**Resumo**

Início:

Término:

Observações:



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**

**Nome do Projeto:**

**DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**  
**Descrição das etapas de execução do projeto**



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

---

Data e Assinatura do Proponente/Responsável



**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO**

**1- DESCRIÇÃO DO PROJETO E METAS**

<b>01 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>01 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: (Previsão em dia/mês/ano):  Término: (Previsão em dia/mês/ano):
<b>03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>	
<b>04 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:</b>	
<b>05 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS</b>	
<b>06 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS</b>	
<b>07 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA</b>	
<b>08 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS</b>	
<b>09 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.</b>	

**2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO /LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

--	--	--	--	--	--	--

--

### 3 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35-QUANT	36-VALOR UNITÁRIO	37-VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPONENTE
					R\$	
						R\$
SUBTOTAL				R\$		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$

### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

### 6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

--



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO  
PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS  
COM O PODER PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, estando a instituição apta a celebrar parcerias junto ao poder público, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Representante Legal da Instituição

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES,  
CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E  
OPERACIONAL**

**Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

**OU**

**Tem previsão de adequação das instalações com recursos da parceria, através dos itens abaixo descritos (ESPECIFICAR)**

**Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017**

**Representante Legal da Instituição**



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE DIRIGENTES PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), não possui como dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, e/ou ocupantes de cargo em comissão ou for agente político; ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail	Prazo mandato na entidade

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal da Instituição



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins, que a Entidade \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº XX. \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ X-XX, possui Sistema de Contabilidade  
sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de  
Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de  
Contabilidade.

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal da Instituição



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

## ANEXO VIII

### SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.\_\_\_\_./\_\_\_\_X-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso \_\_\_\_III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal da Instituição



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

**Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), utilizará a conta corrente abaixo designada exclusivamente no objeto da parceria**

**Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**Representante Legal da Instituição**

**ANEXO X**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°  
XXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, E  
XXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Ubiraney de Figueiredo Silva, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, situada na xxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente, Sr(a). xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 11.325 de 04 de janeiro de 2017; consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº xxx/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº xxx/2017, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, sediada no município de Itabirito, para elaboração e execução de projeto artístico cultural de decoração urbana do carnaval Itabirito 2018, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) Transferir a **CONVENIENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou



subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ xxxxxx (descrição do valor por extenso)**.

3.2 - O Município transferirá o recurso, para execução do presente termo, em xx (quantidade por extenso) parcelas, consecutivas, conforme abaixo:

3.3 - O recurso repassado correrá à conta da dotação orçamentária:

02- PREFEITURA MUNICIPAL  
008 - SEMCULT- SEC. PATR. CULTURAL/TURISMO  
001-GESTÃO CULTURAL/PATRIM/TURISMO  
13.392.1301 2504 MANUT. ATIV.DIR.EVENTOS E REPART.  
3.3350.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

3.4 - Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela parceira à saber: **Banco xxxx, agência xxx, Conta: xxxxx.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O Município transferirá os recursos em favor da entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará até xx/xxx/xxxx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento objetivando alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.325/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas



obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor designado para a presente parceria é a Sr(a). xxxxx, servidor(a) do quadro da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à presente parceria as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.325/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itabirito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabirito, xxx de xxx de 2017.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

**(Representante da Entidade)**  
(Nome da entidade)

**Ubiraney de Figueiredo Silva**  
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo